



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL



Presidência

**Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 50/2023 - IBRAM/PRESI**  
**(Retificação L.I. Nº 43/2023)**

**Processo nº:** 00391-00010519/2018-41

**Documento Técnico nº:** Parecer Técnico nº 439/2023 e nº 447/2023 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

**Interessado:** URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

**CPF ou CNPJ:** 09.615.218/0001-25

**CNAE:** 6810-2/03

**Endereço:** Setor Habitacional Boa Vista - SOBRADINHO, RA -V.

**Coordenadas Geográficas:** Vivendas Serranas: X - 197955.58 m E / Y - 8265649.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Morada dos Nobres: X - 197396.73 m E / Y - 8265090.91 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Pôr do Sol: X - 197216.88 m E / Y - 8264943.93 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Recanto Real: X - 196381.91 m E / Y - 8264532.86 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Nosso Lar: X - 196182.80 m E / Y - 8264490.21 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bianca: X - 195940.86 m E / Y - 8264530.04 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Império dos Nobres (parcial): X - 195941.32 m E / Y - 8264050.14 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** Rio São Bartolomeu

**Porte:** GRANDE

**Potencial Poluidor:** ALTO

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Parcelamento de solo composto pelos condomínios Vivendas Serranas, Morada dos Nobres, Pôr do Sol, Recanto Real, Nosso Lar, Bianca e uma parte do Império dos Nobres

**Prazo de Validade:** 4 (quatro) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 50/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 439/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (121340135) e nº 447/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (123917113), do Processo nº **00391-00010519/2018-41**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença autoriza a instalação e regularização do empreendimento de acordo com as

especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;

2. Esta licença inclui casa 7, conjunto 2, quadra 2, do condomínio Recanto Real por meio de decisão judicial conforme processo 00020-00004635/2019-20.
3. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;
4. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
5. 1. Apresentar no prazo de até **60 (sessenta) dias** o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação ao CNAE: 6810-2/03
6. 2. O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até **60 (sessenta) dias** o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s).
7. executar os recursos do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental conforme indicado por este Instituto;
8. Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, quando for necessário, antes de iniciar as obras de implantação das infraestruturas.
9. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal e aplicar os recursos conforme indicado no Termo.
10. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;
11. É vedada a ocupação das áreas consideradas de “muito alto” risco à erosão, conforme estudo realizado pela empreendedora.
12. Realizar o monitoramento das áreas consideradas de “alto” risco à erosão e risco à inundação, apresentando relatórios semestrais do comportamento do solo, subsolo e recursos hídricos relacionados a tais ocorrências;
13. Manter os lançamentos de águas pluviais e poços de captação de água para abastecimento humano outorgados pela ADASA;
14. Iniciar a execução das obras e recuperações conforme prazos estabelecidos no Termo de Compromisso assinado em 12/12/2014 junto à SERCOND, com participação do IBRAM (Carta ARQ 2015-013 - UPSA (3033778)). Extrato de Termo publicado no DODF nº269 de 2014;
15. Executar o Projeto de Recuperação de Áreas degradadas conforme apresentado pela Carta nº 675-2017 - PRAD (39425336) e documentos presentes no processo 00391-00010519/2018-41;
16. Executar na íntegra o Plano Básico Ambiental;
17. Apresentar relatórios semestrais da execução da obra da macrodrenagem pluvial para o grupo Boa Vista;
18. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de detenção, através de

placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;

19. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
20. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
21. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
22. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
23. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
24. Implantar dispositivos de retenção de águas pluviais durante a implantação das obras, no sentido de evitar o carreamento de sedimentos aos corpos hídricos;
25. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;
26. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
27. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
28. Apresentar ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais, seguindo na íntegra o escopo do Plano Básico Ambiental – PBA apresentado e aprovado;
29. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível, bem como derramamento de graxa no meio ambiente. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
30. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
31. Deverá ser divulgado junto com todo o material publicitário de venda de lotes da área do empreendimento informações ambientais das Unidades de Conservação existentes na área do Empreendimento, bem como as proibições e permissões de uso, de forma a conscientizar a população das normas ambientais existentes para a área. Caso sejam criadas novas Unidades de Conservação, as informações dessas também deverão ser incluídas no material publicitário, conforme definido acima;
32. Executar o Programa de Educação Ambiental – PEA aprovado pela SUPEM/IBRAM;
33. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação; bem como relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
34. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;

35. A emissão da Licença de Operação - LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
36. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão .Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
37. Cumprir na íntegra todas as Condições Gerais e Específicas estabelecidas na Autorização nº 05/2010/APAPC (ICMBio – APA do Planalto Central);
38. Caso haja alteração nos projetos de drenagem pluvial, essas alterações deverão ser aprovadas pela NOVACAP, sendo que os pontos finais das redes deverão ter suas localizações aprovadas pelo IBRAM e as vazões de lançamento outorgadas pela ADASA/DF;
39. Caso haja viabilidade técnica-econômica a recarga artificial de aquíferos poderá ser realizada por meio de dispositivos do tipo caixa de brita ou areia, que deverão ser dimensionados a partir de testes de infiltração a serem realizados pelos proprietários dos lotes. Preferencialmente, os dispositivos deverão ser implantados nas áreas de ocorrência de latossolos, a partir das coberturas das edificações, de modo a induzir a infiltração de águas de chuva no solo/subsolo;
40. Qualquer obra implementada nos limites ou Zona de Amortecimento da ReBio da Contagem só poderá ser realizada mediante prévia anuência do ICMBio;
41. Cada parcelamento do solo (condomínio urbanístico) deverá realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde;



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÂNIO NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 30/10/2023, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **125484132** código CRC= **96391A01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601